

Parecer nº 31/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051424/2025-10

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VANUSA LIMA GONÇALVES DE ANDRADE COSTA CPF/CNPJ: 079.009.056-26

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 481 Bairro: CENTRO

Município: COROMANDEL UF: MG CEP: 38550-000

Telefone: 34 9 9908 6617 E-mail: priscila11.raquel@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VANUSA LIMA GONÇALVES DE ANDRADE COSTA CPF/CNPJ: 079.009.056-26

Endereço: RUA RUI BARBOSA, 481 Bairro: CENTRO

Município: COROMANDEL UF: MG CEP: 38550-000

Telefone: 34 9 9908 6617 E-mail: priscila11.raquel@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTANA Área Total (ha): 71,2123

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36.789 Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-603D.EAAE.13B4.467A.BF13.829B.3DF6.0E41

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	136	un
---	-----	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
---------------------	------------	---------	--------------------

X Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	136	un	246.100	7.984.000
---	-----	----	---------	-----------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Intervenção ambiental em caráter corretivo	19,5736

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	19,5736

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO PROPRIEDADE NA	68	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 03.02.2026Data da vistoria: 19.01.2026Data de emissão do parecer técnico: 10.02.2026**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer a regularização de corte de árvores isoladas nativas vivas em 19,5736 hectares, sendo 136 indivíduos meio a área de pastagem braquiara.

É pretendido com essa intervenção a implantação de lavoura de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Santana, possui área matriculada de 71,2123 hectares, situa-se no Município de Coromandel - MG.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-603D.EAAE.13B4.467A.BF13.829B.3DF6.0E41

- Área total: 71,2623 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 14,4595 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 3,3503 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 52,3969 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-603D.EAAE.13B4.467A.BF13.829B.3DF6.0E41 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica.

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. "

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor o corte de árvores nativas vivas de 852 indivíduos.

Taxa de Expediente: R\$ 796,46 (Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos) - DAE 1401354408772

Taxa Florestal: R\$ 1053,10 (Um Mil e Cinquenta e Três Reais e Dez Centavos) - DAE 2901354405241

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140577

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Alta (consulta ao polígono de intervenção Conforme IDE SISEMA)

- Prioridade para conservação da flora: Alta (consulta ao polígono de intervenção Conforme IDE SISEMA)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Dispensado

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 02/02/2026 de forma remota, utilizou-se os programas de sensoriamento remoto Brasil Mais e Google Earth Pro, onde observou-se que na área onde foi solicitado o corte de árvores nativas vivas, é uma área antropizada sendo utilizada para a criação de animais, observou-se também uma área que houve o corte de árvores nativas no passado e que é necessária a regularização.

No dia 19/01/2026 o técnico do IEF Marcos Nacif Júnior fez a vistoria *in loco* para identificar a área e a intervenção ocorrida.

Observa que o imóvel se desenvolve atividades de agricultura.

O imóvel rural possui áreas de preservação permanente na propriedade.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel e o mesmo vem cumprindo sua função social.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracteriza por Cerrado Antropizado, Campo Cerrado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de regularização do corte de árvores isoladas nativas vivas em 19,5736 hectares.

Todos os pagamentos das taxas referentes a essa solicitação e regularização estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está ocupada pela agricultura.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias à solicitação da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que o valor das taxas de expediente e florestal já foram recolhido;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
5. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;
6. Considerando que o pagamento do valor da multa do Auto de Infração 382819/2025 já foram recolhidos e se encontra no processo.

Me posiciono favorável à solicitação para o corte de árvores isoladas nativas vivas em 19,5736 hectares na Fazenda Santana, cujo requerente é VANUSA LIMA GONÇALVES DE ANDRADE COSTA.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos imunes ao corte sejam suprimidas, **PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS.**

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

Valor: R\$ 3249,54 (Três Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) - DAE 1500584434772- já paga, junto ao processo.

10. CONDICIONANTES

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 10/02/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133070228** e o código CRC **F3D7F102**.